

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Curitiba-Pr, em 13/11/2020, processo 19964.113526/2020-41, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39, código sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5400, Ed. Caravelas, sala 03, cidade de Umuarama-Pr, por sua Presidente no final assinado representando os EMPREGADOS e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, CNPJ 79.266.730/0001-99 e código sindical 002.152.88317-3, com sede na cidade de Umuarama-Pr., por seu Presidente no final assinado representando os EMPREGADORES, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho para o Período Natalino nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida à Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada a seguinte cláusula:

"cláusula 25.2" – Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais de trabalho dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho:

§1º- Horário durante o período das festas natalinas: dias 05; 12; 19 e 26 de dezembro de 2020 sábado e Domingo – 13/12/2020 e 20/12/2020 expediente das 09:00 às 17:00 horas; **Nos períodos de: 14 a 18 e 21 a 23/12/2020** expediente das 09:00 às 22:00 horas; Nos dias 24 e 31/12/2020 das 09:00 às 16:00 Horas.

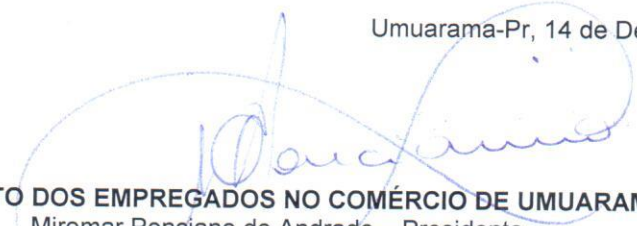
§2º- A título de compensação de parte das horas trabalhadas no período natalino (12 HE), não haverá expediente no dia 02/01/2021 e 16/02/2021. As horas do Período Natalino não compensadas serão remuneradas como horas extras e calculadas conforme cláusula 34 da CCT/2020/2021 e devendo ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020 bem como seus reflexos.

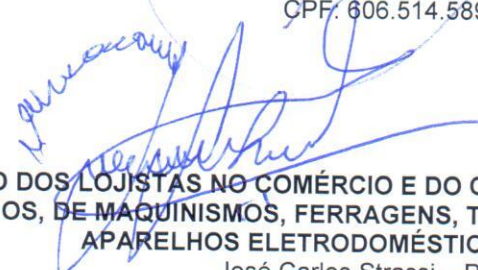
§3º - Os empregados que laborarem nos horários especificados no § 1º desta cláusula, farão jus a uma refeição tipo "marmite" ou o pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, cláusula 3 letra b da CCT 2020/2021. Tal parcela terá natureza indenizatória;

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção de Trabalho ora aditada.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03(três) vias, para que surta seus legais efeitos.

Umuarama-Pr, 14 de Dezembro de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
Miromar Ponciano de Andrade – Presidente
CPF: 606.514.589-00


SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA
José Carlos Strassi – Presidente
CPF: 604.976.709-25